

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXXXXXXXX
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.

REF. PROCESSO N.º: XXXXXXXXXXXX.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

DATA DE ABERTURA: ____/____/____.

HORÁRIO DE ABERTURA: ____h ____m.

Prezados Senhores.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Fone:

Banco

CGF:

e-mail:

Agência

Conta

Apresentamos a nossa proposta de preços que tem como objeto a Contratação de instituição bancária pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), inativos, pensionistas e agentes políticos, abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato, junto aos órgãos da administração direta do poder Executivo do Município de Crateús/CE, objeto do referido Pregão.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
01	Contratação de instituição bancária pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), inativos, pensionistas e agentes políticos, abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato, junto aos órgãos da administração direta do poder Executivo do Município de Crateús/CE.	Serviço	01	R\$ XXXXXXXX

OBS: O lance deverá ser ofertado pelo maior lance/oferta**Validade da Proposta: **** (*****) DIAS.****Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)





ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXXXXXXXXXXXX
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinatura)



**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinatura)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXXXXXXX
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR



Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Item/Item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item/Item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item/Item adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item/Item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item/Item cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____



(Assinatura)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE008/2026-SEFIN



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.

REF. PROCESSO N.º: **XXXXXXXXX**.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**.

DATA DE ABERTURA: ____/____/____.

HORÁRIO DE ABERTURA: ____h ____m.

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, sediada na _____, CEP: _____, Cidade _____, Estado _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF N.º _____, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO NA FORMA ELETRONICA N.º _____, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- b) **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que em acordo com o decreto n.º 4.358/02, de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no inciso V do art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);
- d) **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- e) **DECLARA**, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposto na Resolução n.º 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- g) **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE008/2026-SEFIN

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.

REF. PROCESSO N.º: **XXXXXXXXXX**.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**.

DATA DE ABERTURA: ____/____/____.

HORÁRIO DE ABERTURA: ____h ____m.

A(o) (razão social da proponente), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por (nome do representante legal ou procurador), (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na (endereço completo), portador da Cédula de Identidade sob o nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, (doravante "PROPONENTE"), em razão do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE008/2026-SEFINXX, obriga-se a manter sob sigilo absoluto os dados e/ou informações da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Crateús estado do Ceará e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos, bem como dados pessoais e financeiros dos membros e servidores ativos, identificados como confidenciais, desde o recebimento das informações, até o prazo de 20 (vinte) anos contados da assinatura do presente termo, ressalvados os casos de cumprimento de exigência legal ou determinação judicial, casos em que deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Crateús os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

Obriga-se, ainda, o PROPONENTE, nos termos deste instrumento, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título.

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este instrumento importará, cumulativamente:

- I - Na rescisão de pleno direito do CONTRATO, caso o PROPONENTE tenha sido declarada vencedora do certame;
- II - Em responsabilidade civil, se a violação decorrer de ação ou omissão culposa ou dolosa, ainda que decorrente de culpa leve;
- III - Em responsabilidade penal dos culpados, nos termos da lei;
- IV - Na adoção de outros remédios jurídicos e sanções administrativas cabíveis;
- V - No pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos valores líquidos transferidos ao PROPONENTE, pela Prefeitura Municipal de Crateús, nos 6 (seis) meses anteriores à quebra do sigilo.

Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Crateús/CE.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CRATEÚS-CE.

_____/____, ____ de _____ de 2026



Nome e assinatura do representante

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 00018.20260210/0001-66)

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA]

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, com sede na [endereço institucional completo], Crateús/CE, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, neste ato representado por [cargo e nome da autoridade competente], nomeado(a) pela Portaria nº [____], de [data], doravante denominado CONTRATANTE; e [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA], inscrita no CNPJ nº [____], com sede à [endereço da contratada], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [nome e cargo do representante], conforme [atos constitutivos] ou [procuração juntada aos autos]; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº [____]/2026 e em observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 11.462/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nºXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados e comissionados), inativos, pensionistas e agentes políticos do Município de Crateús/CE, abrangendo admitidos durante a vigência contratual, nos termos do Termo de Referência – TR-Folha (com Apêndice “A”) e demais anexos do edital; inclui: (i) gestão exclusiva da chave PIX institucional do CNPJ principal; (ii) concessão de crédito consignado aos servidores, sem exclusividade; e (iii) disponibilização de canal facultativo para pagamentos a fornecedores, sem custo ao CONTRATANTE.

1.2. Descrição sintética e forma de prestação: (a) recebimento/validação de arquivos FEBRABAN CNAB 240; (b) abertura e manutenção de contas-salário/corrente dos beneficiários; (c) crédito de proventos, inclusive cumprimento de ordens judiciais (pagamentos a terceiros/outras instituições), sem custo ao CONTRATANTE; (d) rotinas mensais: bloqueio/desbloqueio por arquivo, relatórios de exceções, conciliações; (e) atendimento e suporte via canais dedicados; (f) infraestrutura local mínima: agência ou PA em Crateús/CE, com mais de um caixa simultâneo em horário comercial [confirmar endereço/condições no TR]; (g) observância integral da LGPD e das normas BACEN/CMN.

1.3. Estrutura de itens, unidade e valores (conforme proposta vencedora e TR): Item 1 – Serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos da folha; Unidade: mês; Quantidade: 12; Valor unitário: R\$ 0,00; Valor total: R\$ 0,00.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (1.4.1) o Termo de Referência – TR-Folha (com Apêndice “A”); (1.4.2) o Edital do Pregão Eletrônico nº [____]/2026 e seus anexos; (1.4.3) a Proposta da CONTRATADA; (1.4.4) demais peças do processo e eventuais anexos citados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de serviço continuado, admite-se prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que permaneçam vantajosas as condições e os preços (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

2.3. A prorrogação depende de ateste da autoridade competente quanto à vantajosidade e da instrução mínima: (i) natureza continuada; (ii) relatório de execução contratual; (iii) justificativa do interesse público; (iv) manifestação da CONTRATADA; (v) manutenção das condições de habilitação; (vi) inexistência de registros impeditivos aplicáveis.

2.4. Não há direito subjetivo à prorrogação; caberá juízo de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivado.

2.5. Prorrogações serão formalizadas por termo aditivo antes do término da vigência em curso.

2.6. Nas prorrogações, custos não renováveis já amortizados deverão ser reduzidos/eliminados, quando cabível, assegurada a vantajosidade.

2.7. É vedada a prorrogação se houver declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar/contratar, observadas abrangência e prazos da sanção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A presente contratação será sem ônus para a Administração, fixando-se preço de R\$ 0,00 (zero real) ao CONTRATANTE pela execução dos serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

5.2. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelas receitas decorrentes da prestação de serviços financeiros junto aos beneficiários/servidores, vedada qualquer cobrança de tarifa, taxa, encargo ou despesa ao CONTRATANTE, salvo aquelas expressamente previstas no instrumento convocatório e neste contrato.

5.4. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto — inclusive tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxa de administração, seguros, comunicação eletrônica, infraestrutura, layouts/transmissão de arquivos (FEBRABAN CNAB 240), suporte técnico e demais despesas — correm por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.5. Serviços acessórios eventuais previstos no Termo de Referência com preços unitários (ex.: confecção de cartões adicionais, entrega especial, materiais personalizados) já estão incluídos no modelo “sem ônus” e não poderão ser cobrados do CONTRATANTE, salvo previsão expressa no Edital/TR e anuência prévia do CONTRATANTE.

5.7. A eventual prorrogação contratual não implicará reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, mantidas as condições de preço zero e as obrigações assumidas.

5.8. A natureza estimativa referida ao eventual procedimento de registro de preços não se aplica ao valor devido pelo CONTRATANTE (que é nulo), limitando-se aos quantitativos de movimentações/servidores que podem variar durante a execução, sem gerar qualquer custo ao CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Esta contratação é sem ônus para a Administração, inexistindo quaisquer pagamentos do CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços bancários.

6.2. A remuneração da CONTRATADA decorrerá exclusivamente das receitas financeiras próprias de sua atividade junto aos beneficiários/servidores, vedada a transferência de custos ao CONTRATANTE.

6.7. Eventuais serviços acessórios previstos no Edital/TR não gerarão pagamento pelo CONTRATANTE, salvo previsão expressa no instrumento convocatório e anuência prévia do CONTRATANTE, hipótese em que se observarão as condições ali fixadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO

7.1. Reajuste: por se tratar de contratação sem preço contratual em desfavor do CONTRATANTE (R\$ 0,00), não há reajuste a favor da CONTRATADA.

7.2. Revisão extraordinária (art. 124 da Lei nº 14.133/2021): poderá ocorrer exclusivamente nas hipóteses legais (fatos imprevisíveis, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou álea econômica extraordinária e extracontratual), desde que demonstrado desequilíbrio objetivo e vantajosidade para a Administração, mediante processo administrativo motivado.

7.3. Nas prorrogações eventualmente autorizadas (art. 106 da Lei nº 14.133/2021), permanecem inalteradas as condições de preço zero e as demais condições econômico-financeiras.

7.4. Vedações: é vedada qualquer forma de repasse ao CONTRATANTE de custos operacionais, taxas, tarifas ou encargos da CONTRATADA sob o rótulo de “reajuste”, “recomposição” ou expressão equivalente.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Contrato, o Edital e o TR.

8.2. Receber e atestar a execução nos prazos e condições do TR, registrando ocorrências pertinentes.

8.3. Notificar por escrito sobre vícios/falhas, fixando prazo para correção às expensas da CONTRATADA.



- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscais designados, emitindo ordens de serviço e registros em livro/SEI.
- 8.5. Disponibilizar, com antecedência, arquivos e informações da folha de pagamento (layouts, cronograma, dados cadastrais, rubricas e eventos).
- 8.6. Autorizar a liquidação da parcela incontroversa (art. 143 da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.
- 8.7. Aplicar sanções previstas na lei e neste Contrato, quando cabível, observado o devido processo legal.
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 8.9. Comunicar órgãos competentes em caso de descumprimento relevante.
- 8.10. Decidir, expressamente, sobre solicitações relacionadas à execução dentro dos prazos indicados no TR/edital.
- 8.11. Notificar garantidores (quando houver) em casos de apuração de descumprimento.
- 8.12. Indicar ponto de contato técnico (TI/RH) para homologação de layouts, testes e contingência.
- 8.13. O CONTRATANTE não responderá por compromissos da CONTRATADA com terceiros, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações contratuais, do Edital e do TR, assumindo por sua conta e risco as despesas necessárias à execução, no modelo sem ônus ao CONTRATANTE.
- 9.2. Atender às determinações do gestor/fiscais, prestando esclarecimentos dentro dos prazos.
- 9.3. Corrigir/reparar/remover/reconstruir ou substituir, às expensas próprias, quaisquer serviços/processos com vícios.
- 9.4. Responder por vícios e danos decorrentes da execução, inclusive interrupções indevidas no crédito da folha.
- 9.5. Manter regularidade continuada (Seguridade, Tributos Federais/Dívida Ativa, Fazenda Municipal/Distrital, CRF/FGTS, CNDT), quando não comprovada via SICAF.
- 9.6. Cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais.
- 9.7. Comunicar imediatamente ocorrências anormais/incidentes relevantes (inclusive segurança cibernética), com plano de ação.
- 9.8. Suspender/ajustar atividades executadas em desacordo com TR/legislação por determinação do CONTRATANTE.
- 9.9. Manter, durante a vigência, as condições de habilitação/qualificação exigidas.
- 9.10. Cumprir reservas legais de cargos (PCD, reabilitado, aprendiz), quando aplicável.
- 9.11. Guardar sigilo e cumprir a LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando controles proporcionais ao risco.
- 9.12. Implementar e manter integrações previstas (CNAB 240/400 e/ou APIs), com ambiente de homologação e SLA de suporte.
- 9.13. Garantir SLA de crédito da folha em D0 até 17h (cutoff no TR); após o cutoff: D+1 útil.
- 9.14. Assegurar contas salário sem tarifas aos servidores e portabilidade sem ônus.
- 9.15. Disponibilizar suporte N1/N2 com registro de chamados e SLAs mínimos definidos.
- 9.16. Manter atendimento presencial local para suporte ao RH/servidores do CONTRATANTE (endereços e horários no TR).
- 9.17. Manter plano de contingência e continuidade (PCA/DRP).
- 9.18. Disponibilizar relatórios mensais e sob demanda sobre processamento, ocorrências, indicadores, conciliação, portabilidades e consignações.
- 9.19. Capacitar na entrada em produção e promover transição organizada na desmobilização.
- 9.20. Observar padrões de segurança da informação (ex.: ISO/IEC 27001/27701 ou equivalentes).
- 9.21. Observar princípios de ética e trabalho decente.
- 9.22. Manter preposto aceito pela Administração.
- 9.23. Evitar conflitos de interesse (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.24. Garantir acesso do CONTRATANTE a locais de trabalho e documentos relativos à execução.
- 9.25. Prover todos os recursos técnicos necessários, sem custos ao CONTRATANTE.
- 9.26. Operacionalizar consignações (se previsto no TR), respeitando tetos/ordem legal e fornecendo relatórios.
- 9.27. Subcontratar apenas com anuência prévia, permanecendo responsável pelos resultados.
- 9.28. Ceder ao CONTRATANTE direitos patrimoniais sobre artefatos específicos desenvolvidos sob demanda; dados da Administração/servidores pertencem ao CONTRATANTE.
- 9.29. Ao término/rescisão, entregar bases/logs/trilhas necessários, em formato aberto/convertível, e remover ou anonimizar dados pessoais, conforme LGPD.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As Partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em todas as fases do certame e da execução.
- 10.2. Limitar o uso de dados pessoais às finalidades que justificaram o acesso, observando os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. Vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais, limitado ao mínimo necessário e respaldado por instrumento jurídico adequado.
- 10.4. A CONTRATADA informará suboperações (suboperadores/encarregados externos), indicando finalidade, escopo, base legal e salvaguardas.
- 10.5. Encerrado o tratamento, eliminar os dados pessoais, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.
- 10.6. Treinar colaboradores/prepostos sobre LGPD, segurança e confidencialidade, mantendo registros.
- 10.7. Exigir contratualmente de suboperadores o cumprimento integral desta Cláusula e da LGPD, permanecendo responsável.
- 10.8. Sujeitar-se a diligências/auditorias do CONTRATANTE quanto ao cumprimento desta Cláusula.
- 10.9. Prestar informações necessárias ao atendimento de titulares e à ANPD, quando solicitado.
- 10.10. Manter bancos de dados em ambiente controlado, com registros de tratamento (art. 37 da LGPD) e interoperabilidade para portabilidade quando aplicável.
- 10.11. O Contrato poderá ser alterado quanto a procedimentos de tratamento de dados por determinação de autoridade competente (ANPD).
- 10.12. Comunicar à ANPD contratos/compartilhamentos previstos no art. 26, §1º, da LGPD, quando aplicável.
- 10.13. Implementar medidas técnicas e administrativas adequadas ao risco (criptografia, controle de acesso, segregação de ambientes, logs, backups e resposta a incidentes).
- 10.14. Cada Parte indicará seu Encarregado (DPO) em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura.
- 10.15. Comunicar imediatamente incidentes de segurança com risco/dano relevante, com relato inicial e relatório complementar.
- 10.16. Transferência internacional de dados dependerá dos arts. 33 a 36 da LGPD e de anuência prévia do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo originalmente previsto.
- 13.2. Não concluído o objeto no prazo por motivos não imputáveis à CONTRATADA, a vigência poderá ser prorrogada a título excepcional pelo tempo estritamente necessário, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA: (i) ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis; e (ii) poderá a Administração rescindir o ajuste e adotar medidas para assegurar a continuidade, inclusive contratação de remanescente/execução por conta e risco (Lei nº 14.133/2021).
- 13.4. O contrato será extinto com o advento do termo final de vigência, independentemente do cumprimento integral, ressalvadas responsabilidades pendentes.
- 13.5. Poderá ser extinto por conveniência e oportunidade do CONTRATANTE, sem ônus, quando (a) não houver disponibilidade de créditos orçamentários; ou (b) não houver vantajosidade.
- 13.6. Nas hipóteses do item 13.5, a extinção ocorrerá, preferencialmente, na próxima data de aniversário do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 13.7. Caso a notificação ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias, a extinção produzirá efeitos 60 (sessenta) dias após a comunicação.
- 13.8. Poderá ser extinto por qualquer dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa (arts. 138 e 139).
- 13.9. Alteração social/modificação de finalidade/estrutura da empresa não enseja extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, formalizar termo aditivo para alteração subjetiva, comprovada a manutenção das condições de habilitação e execução.

13.11. O termo de extinção, quando possível, será precedido de: (i) balanço dos eventos cumpridos/parcialmente cumpridos; (ii) relação de pagamentos efetuados e devidos; (iii) apuração de indenizações e multas, quando cabíveis.

13.12. A extinção não impede o reconhecimento de eventuais desequilíbrios econômico-financeiros ocorridos durante a execução, hipótese de termo indenizatório específico.

13.13. Sem prejuízo de outras medidas: (i) o CONTRATANTE poderá reter/executar garantia prestada (quando houver) para multa; (ii) poderá reter créditos para ressarcimento de prejuízos.

13.14. Poderá ser extinto caso se constate vínculo técnico/comercial/econômico/financeiro/trabalhista/civil com dirigente do órgão ou agente público da licitação/fiscalização/gestão (ou cônjuge/companheiro/parente até 3º grau), caracterizando conflito de interesses.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Em reforma de edifício/equipamento, o limite para acréscimos poderá alcançar 50%, conforme Lei nº 14.133/2021.

14.3. Supressões por acordo entre as partes poderão exceder 25%, com motivação e vantajosidade.

14.4. Alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de aprovação jurídica, ressalvadas hipóteses de justificada antecipação de efeitos (formalização em até 1 mês).

14.5. Registros que não caracterizem alteração (ex.: atualização cadastral, recomposição de garantia, atualização de indexador pactuado) poderão ser feitos por apostila (art. 136).

14.6. Alterações que impliquem modificação quantitativa/qualitativa exigem justificativa técnica e anuência da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e das contratações públicas e pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Além da divulgação no PNCP, o CONTRATANTE disponibilizará o extrato e o inteiro teor deste instrumento no Portal da Transparência do Município de Crateús/CE (<https://www.crateus.ce.gov.br/acessoainformacao.php>), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 e normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Crateús/CE, com renúncia a qualquer outro, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas consensualmente, na sede do CONTRATANTE, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____